



PMES
Nº

ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 003/2023/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços visando à instalação de marcos superficiais, piezômetros e monitoramento geotécnico e ambiental do aterro sanitário do Município de Socorro/SP, com recursos próprios, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital. Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Sílvia Carla Rodrigues de Moraes e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 09h30min, e logo após a lavratura da ata referente **Tomada de Preços nº 001/2023**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços visando à instalação de marcos superficiais, piezômetros e monitoramento geotécnico e ambiental do aterro sanitário do Município de Socorro/SP, com recursos próprios, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 08 (oito) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as seguintes empresas: **1) TAVARES ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME (protocolo nº 002952/2023) 2) BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA - EPP (protocolo nº 002950/2023) 3) TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP (protocolo nº 02550/2023).** Procedendo-se a abertura da sessão constatou-se que estava presente na sessão o Sr. Ricardo Fabiano Nogueira, R.G.: 25.911.710-9, representante da empresa **BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA.- EPP**, e Sr. Marcelo Tavares, R.G. nº 34.383.305-0, representante da empresa **TAVARES ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, conforme procuração apresentada para credenciamento. A Comissão, procedendo a abertura dos envelopes de Habilitação, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão realizou análise das documentações apresentadas dentro do envelope de nº 01 – habilitação e em análise a documentação e resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação exigida no item 6.3¹ do edital, com fundamento no item 24.13² do Edital e § 3º do art. 43³ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da qualificação técnica conforme exigência do item “7.3¹ e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Giulia Defendi Oliveira - Diretora do Departamento de Meio Ambiente, a qual realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica das empresas

¹ 6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30):

6.3.1- CAPACITAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:

6.3.1.1 - Comprovação de capacidade técnico operacional através de atestado(s) fornecido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) tem experiência na realização de serviços similares ao objeto desta licitação.

6.3.2- CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:

6.3.2.1- A contratada deverá indicar o(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, do(s) qual(is) deverá ser apresentado o Registro no órgão de classe (CREA), devidamente regulares e vigentes.

6.3.2.1 - Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

6.3.2.2 - A eventual substituição do responsável técnico definido para a execução dos serviços só será admitida pela fiscalização em casos extremos, mediante uma justificativa apresentada por escrito pela CONTRATADA. O profissional substituto deverá apresentar comprovação documental que sua qualificação técnica é igual ou superior a do profissional designado na ocasião da licitação e sua contratação só poderá ser realizada mediante uma aprovação formal do Departamento de Planejamento.

² “24.13 – Nos termos do disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

³ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentadas para formalização de Cadastro – CRC, e após análise a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da Diretora do Departamento de Meio Ambiente. Após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que as empresas licitantes apresentaram todas as documentações em conformidade cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> (Certidão Consolidada Federal), <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada), www.tjsp.gov.br; (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), , confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual as empresas cumpriram com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no **item 6.2.6.2 (6.2.6.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)** constatou-se que todas as licitantes participantes no presente certame comprovaram o enquadramento no regime de ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte). Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e Diretora do Departamento de Meio Ambiente. Diante do exposto e por estarem com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitadas as seguintes empresas:

- 1) **BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA. EPP, CNPJ nº: 07.623.567/0001-63**, situada a Rua Arlete, nº 12, Bairro: Vila Cláudia, Cidade de Limeira – SP, CEP: 13.480-404, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Fabiano Nogueira;
- 2) **TAVARES ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. ME, CNPJ nº: 42.636.905/0001-00**, situada a Rua Carlos Agritelli, nº 123, Bairro: Vila São José, Cidade de Mogi Mirim – SP, CEP: 13.801-330, neste ato sem representante;
- 3) **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, CNPJ nº: 10.245.713/0001-79**, situada a Rua Diogo Ribeiro, nº 126, Bairro: Jardim Virginia Bianca, Cidade de São Paulo – SP, CEP: 02.355-120, neste ato sem representante;



A Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, levando em conta o item 8.3⁴ do edital, comunicou aos licitantes presentes e ao licitante ausente sobre as habilitações, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. E considerando que todos os licitantes abriram mão de quaisquer recursos, conforme declarações anexadas ao processo, em ato contínuo, foi dado prosseguimento na abertura dos envelopes de nº 02 – proposta comercial. Diante do acima exposto, nesta mesma data, procedendo-se à abertura do envelope de nº 02 – proposta da empresa habilitada no presente certame, conferido e rubricado pela Comissão. A Comissão em análise à Proposta apresentada pelo licitante, verificou que foi apresentada a Planilha Orçamentária, a comissão constatou que existiam inconsistências na planilha orçamentária apresentadas pela empresa **BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA. EPP**, sendo necessária uma análise mais minuciosa da proposta, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pelas licitantes, sendo que após a referida análise na planilha orçamentária a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 7.3 e 7.4 do edital, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa uma diferença a maior de R\$ 24.00 (Vinte e Quatro Reais) no valor total da proposta. A diferença se deu devido aos valores totais possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tais situações não ocasionaram problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...]. sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.”. Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes a proposta apresentada, a comissão verificou que as propostas estavam em conformidade com a exigência do edital. Quanto ao critério de desempate todas as licitantes comprovaram seu enquadramento no regime diferenciado ME (microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), com referência a aplicação do direito de preferência no quesito empate ficto. Diante do exposto, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, pelo valor global de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**.

2º) BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA. EPP, pelo valor global de **R\$ 99.524,00 (Noventa e Nove Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Reais)**.

3º) TAVARES ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. ME, pelo valor global de **R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)**.

⁴ 8.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta de Preço, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO.



A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP**, pelo valor global de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo aos licitantes presentes e ausente o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 28 de fevereiro de 2023.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Silvia Carla Rodrigues de Moraes
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

Sra. Giulia Defendi Oliveira
Diretora do Departamento de Meio Ambiente

BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA.- EPP
Sr. Ricardo Fabiano Nogueira
R.G.: 25.911.710-9

TAVARES ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA
Sr. Marcelo Tavares
R.G. nº 34.383.305-0